



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**Ação Penal - Procedimento Ordinário**      Processo nº 2001479-62.2021.8.26.0000

Relator(a): **JOÃO CARLOS SALETTI**

Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Autor            - JUSTIÇA PÚBLICA.

Investigado    - FERNANDO HENRIQUE CURY (Deputado Estadual)

Vítima            - ISADORA MARTINATTI PENNA (Deputada Estadual)

**Vistos,**

1. O Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio do Procurador de Justiça, atuando por delegação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça “*amparado pelos artigos 129, inciso I da Constituição Federal e na Lei 8.038/90*”, “*a luz da representação e documentos que acompanham a presente, propor a instauração de procedimento investigatório, no âmbito da competência originária criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça em face do Deputado Estadual **FERNANDO HENRIQUE CURY**, em razão dos fatos que chegaram ao seu conhecimento pela representação formalizada pela Deputada ISADORA MARTINATTI PENNA*” (fls. 1/3, docs. 4/28).

Narra a peça inicial:

“A Deputada Isadora Martinatti Penna procurou a Procuradoria-Geral de Justiça e ofereceu representação oral, gravada em depoimento pela Plataforma Teams que acompanha a presente, narrando atos de assédio que diz ter sofrido durante a sessão plenária da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo no dia 16 de dezembro de 2.020. Ela narrou que estava conversando com o Presidente da ALESP, Deputado Cauê Macris, quando foi surpreendida pelas costas pelo Deputado **FERNANDO CURY**, que apalpou sua costela e seus seios sem o seu consentimento, em evidente ato de assédio e de desprezo pela sua condição feminina. Ela imediatamente reagiu e se desvencilhou, afastando-o. Ela descreveu que a cena foi filmada pelas câmeras oficiais da ALESP e foi registrado boletim de ocorrência.

“A sessão legislativa foi transmitida oficialmente e o vídeo com os fatos está amplamente disponível na rede mundial de computadores.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“A Deputada Isadora Martinatti Penna, também, apresentou requerimento de instauração de inquérito policial por escrito (1776869), reiterando ter sido sexualmente importunada pelo Deputado Fernando Cury, que lhe surpreendeu *“com uma apalpada na lateral de seu seio direito, um abraço por trás (que vulgarmente chamamos de encoxada)”*, sendo que, ainda, na ocasião *“pôde identificar um cheiro forte de bebida alcoólica vindo do hálito e das roupas de seu agressor”*.”

“Aportaram ainda neste Setor de Competência Originária da Procuradoria Geral de Justiça representações da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados (Of. Nº 223/2020/SECM) (1776827), da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (Of. Nº 617/2020-P) (1776838) e da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (Protocolo de atendimento 451884 do sistema Disque 100 / 180) (1776876), solicitando a tomada de todas as medidas legais em desfavor do Deputado Fernando Cury.

“Os fatos, em uma preliminar análise, podem ter contornos de infração criminal.

“Portanto, imperiosa a abertura de investigação criminal para a oitiva das testemunhas indicadas com a finalidade de angariar elementos de elucidação dos fatos.

“Assim, considerando a necessidade de esclarecimento da prática de possível crime contra a liberdade sexual e considerando que, em tese, há envolvimento de autoridade que, nos termos do artigo 14, parágrafo 1º da Constituição do Estado de São Paulo, goza de foro especial por prerrogativa de função e que, no momento, o completo esclarecimento dos fatos exige a realização de diligências complementares, com base no que dispõe o artigo 74, inciso I, da Constituição do Estado de São Paulo, e o art. 13, I, “a” do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, encaminho o presente protocolado ao Colendo Órgão Especial desta Corte, e com amparo no preconizado pelo § 1º do art. 1º da Lei nº 8.038/90, requeiro a Vossa Excelência a instauração do devido procedimento investigatório criminal.”

2. Considerando a motivação apresentada e os elementos que a instruem, **AUTORIZO** a instauração do procedimento investigatório criminal, com o objetivo de apurar os fatos descritos na peça inicial.

3. **Defiro** os requerimentos formulados pela douta Procuradoria Geral de Justiça para:

(i) Determinar a “expedição de ofício à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo solicitando a remessa de gravação oficial de todas as câmeras que possam ter filmado os fatos ocorridos na sessão do dia 16 de dezembro de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

2020”.

(ii) Determinar a “oitiva dos seguintes Deputados que presenciaram os fatos ou possuem informações relevantes para o seu conhecimento:

- a. Cauê Macris,
- b. Carlos Eduardo Pignatari,
- c. Alexander Muniz de Oliveira (Alex de Madureira),
- d. Teonilio Monteiro da Costa (Barba),
- e. Gilmaci dos Santos Barbosa,
- f. Erika Malunguinho,
- g. Roberto Moraes,
- h. Carlos Gianazzi,
- i. Ricardo Melão,
- j. André do Prado e
- k. Maria Izabel Azevedo Noronha (Professora Bebel).”

**Defiro** o requerimento formulado à fl. 3 e **autorizo a Procuradoria Geral de Justiça a proceder à instrução do procedimento investigatório**, “*mediante a colheita de depoimentos de testemunhas e interrogatório dos investigados, com a posterior juntada aos autos dos respectivos termos, de modo a compatibilizar o sistema acusatório, constitucionalmente consagrado (artigo 129, inciso I, da Constituição Federal), com a exigência de controle jurisdicional do presente procedimento investigatório (artigo 14, § 11, da Constituição do Estado de São Paulo)*”.

Observo que “*a mídia contendo as declarações prestadas pela Exma. Sr. Deputada Estadual Isadora Martinatti Penna*” já se encontra no Cartório do C. Órgão Especial.

Int.

São Paulo, 15 de janeiro de 2021.

**JOÃO CARLOS SALETTI**  
**Relator**  
assinado digitalmente